



**DECRETO Nº 1336/2020, DE 29 SETEMBRO DE 2020.**

(Dispõe sobre o cancelamento de aulas presenciais e atividades e dá outras providências)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica determinada a não retomada de aulas e atividades presenciais no âmbito do Município de São Joaquim da Barra em todas as instituições, estabelecimentos e unidades de ensino da rede municipal, estadual e privada no ano letivo de 2020.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Fica revogado o Decreto nº 1334/2020 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra